



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 63/2019 – PMA)

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

LEI Nº. 3.220 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 130.056,38 (Cento e trinta mil, cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos)**.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO

001. GABINETE DA EDUCAÇÃO

2.019. Manter o Gabinete da Educação

3.3.20.93.00.00.3120 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 266,53

09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO

002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

2.071. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos

3.1.71.70.00.00.3000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM 11.286,00

CONSÓRCIO PÚBLICO

3.3.71.70.00.00.3000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM 118.503,85

CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2018, das fontes: 3000 – Recursos Livres, no valor de R\$ 129.789,85 (Centro e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) e do cancelamento da seguinte dotação.

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos

4.4.90.52.00.00.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 266,53

PERMANENTE

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – APOIO ADMINISTRATIVO	266,53	
0005 – EDUCAÇÃO INFANTIL		266,53
0022 – OBRAS E INFRAESTRUTURA	129.789,85	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.089 de 18 de julho de 2018, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.019. Manter o Gabinete da Educação	266,53	
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos		266,53
2.071. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	129.789,85	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em **17 de setembro de 2019, 76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
